

# Condições Gerais para Serviços de Certificação

## 1. GENERALIDADES

1.1 Exceto quando estipulado por escrito em sentido contrário, todas as ofertas ou serviços prestados, e relações contratuais daí derivadas entre a SGS Soci t  General de Surveillance S.A. ou suas empresas afiliadas ou qualquer um dos seus agentes (adiante designado por "SGS") e qualquer entidade candidata   certifica  o de servi os (o "Cliente") ser o regidos por estas Condi  es Gerais para certifica  o.

1.2 Estas Condi  es Gerais, e, conforme a sua aplica  o, a Proposta, o Requerimento, os C digos de Conduta e as Regras para o Uso das Marcas de Certifica  o SGS constituem a totalidade do acordo (o "Contrato") entre o Cliente e a SGS com respeito ao  mbito material do mesmo. Salvo se de outra forma estipulada, nenhuma altera  o ao Contrato ser  considerada v lida exceto se se encontrar acordada por escrito e devidamente assinada por, ou em nome, do Cliente e da SGS.

1.3. Aquando da emiss o de um Certificado para o Cliente, a SGS prestar  os seus servi os com o zelo e dilig ncia adequados de acordo com o(s) C digo(s) de Conduta/os C digos de Conduta (o "C digo de Conduta") em vigor para o Organismo de Certifica  o relevante para a mat ria (o "Organismo de Certifica  o"). A SGS disponibilizar  ao Cliente uma c pia do(s) C digo(s) de Conduta em vigor at    data de in cio do Contrato, assim como quaisquer emendas ou adendas emitidas posteriormente.

## 2. DEFINI  ES

Nestas Condi  es Gerais, ser  este o significado dos seguintes termos

"Organismo de Acredita  o": qualquer organiza  o (p blica ou privada) autorizada a designar Organismos de Certifica  o.

"Candidatura": o pedido de servi os pelo Cliente;

"Certificado": o Certificado emitido por um Organismo de Certifica  o competente.

"Organismo de Certifica  o": qualquer entidade do grupo SGS com autoriza  o para emitir Certificados;

"C digo de Conduta": C digos de conduta emitidos por um Organismo de Certifica  o de acordo com o esquema de certifica  o relevante;

"Proposta": a defini  o dos servi os a serem prestados pela SGS ao Cliente.

"Relat rio": relat rio emitido pela SGS ao Cliente, indicando se ser  feita uma recomenda  o para a emiss o de Certificado.

"Regras para o Uso das Marcas de Certifica  o SGS": significa os termos e condi  es de utiliza  o das Marcas de Certifica  o SGS.

## 3. SERVI OS

3.1 As presentes Condi  es Gerais abrangem os seguintes servi os (os "Servi os"):

- a. Servi os de certifica  o de sistemas de gest o: da qualidade, ambiente, seguran a e sa de e certifica  o de outros sistemas de gest o de acordo com normas nacionais ou internacionais;
- b. Servi os de certifica  o de conformidade do produto de acordo com Diretivas CE ou legisla  o nacional e servi os de certifica  o do produto de acordo com documentos normativos facultativos, especifica  es ou regula  en  es t cnicas;
- c. Servi os de certifica  o de servi os de acordo com documentos normativos facultativos, especifica  es ou regula  en  es t cnicas;
- d. Servi os de certifica  o de processos;
- e. Servi os de certifica  o de pessoas.

3.2. Na conclus o de um programa de avalia  o a SGS ir  preparar e submeter ao Cliente um Relatório. Qualquer recomenda  o dada num Relatório n o   vinculativa para o Organismo de Certifica  o e a decis o de emiss o do Certificado depende exclusivamente do Organismo de Certifica  o.

3.3 O Cliente reconhece que a SGS, quer pela aceita  o do Contrato, quer ao prestar os Servi os, n o toma o lugar do Cliente nem de terceiros, n o   isenta de nenhuma das suas obriga  es, nem t o pouco assume, reduz, revoga ou compromete-se a cumprir qualquer obriga  o do Cliente para com terceiros ou de terceiros para com o Cliente.

3.4 A concess o, suspens o, retirada ou cancelamento de um Certificado   efetuada de acordo com o C digo de Conduta em vigor.

3.5 A SGS poder  delegar a realiza  o total ou parcial dos Servi os a um agente ou subcontratado. O Cliente autoriza a SGS a fornecer ao agente ou subcontratado toda a informa  o necess ria para a execu  o destes.

## 4. OBRIGA  ES DO CLIENTE

4.1 O Cliente dever  assegurar que todas as amostras de produtos, acessos, assist ncia, informa  o, registos, documenta  o e instala  es necess rias ser o disponibilizadas   SGS quando requerido, incluindo a assist ncia de pessoal do Cliente, devidamente qualificado, informado e autorizado. O Cliente dever , ainda, ceder gratuitamente espa os adequados para a realiza  o de reuni es.

4.2   luz da legisla  o em vigor, o Cliente reconhece que n o foi induzido a aceitar o Contrato suportado numa confian a imposta, que n o lhe foram dadas quaisquer garantias, representa  es, afirma  es, confirma  es, conv nios, acordo, assun  o, indemniza  o ou compromissos de qualquer natureza para  l m do que est  expresso nestas Condi  es Gerais, e que para  l m do  mbito definido por este, desiste incondicionalmente e irrevogavelmente, de quaisquer reclama  es, direitos, ou medidas de intermedia  o que possam ter estado de outra forma relacionados.

Quaisquer condições ou estipulações incluídas nos documentos do Cliente que sejam inconsistentes com, ou que impliquem alterações a estas Condições Gerais não deverão ter efeitos a menos que expressamente aceites por escrito pela SGS.

4.3 O Cliente deverá tomar as providências necessárias para eliminar ou resolver quaisquer obstáculos ou interrupções à realização dos serviços.

4.4 De forma a permitir que a SGS cumpra a legislação aplicável em matéria de saúde e segurança no trabalho, o Cliente deverá apresentar à SGS toda a informação disponível relativa a perigos conhecidos ou potenciais, aos quais poderão estar sujeitos os colaboradores da SGS durante as suas visitas às instalações do Cliente. A SGS deverá assegurar que os seus colaboradores, enquanto permanecerem nas instalações do Cliente, cumpram com todas as regras de saúde e segurança no trabalho impostas pelo Cliente, devendo o Cliente prestar informações sobre as mesmas.

4.5 Para certificação da conformidade do produto perante uma Diretiva CE, o Cliente deverá cumprir todas as determinações impostas por essa Diretiva. Em particular, o Cliente só pode afixar a marca CE de conformidade quando todos os requisitos da Diretiva em questão se encontrem preenchidos.

4.6 O Cliente só pode reproduzir ou publicar extratos de qualquer Relatório da SGS se o nome da SGS não figurar de forma alguma ou se o Cliente tiver obtido autorização prévia por escrito por parte da SGS. A SGS reserva-se o direito de apresentar queixa se houver divulgação, no âmbito da violação desta cláusula, ou divulgação que a SGS considere como abusiva. O Cliente não publicitará detalhes relativos à forma de atuação, desempenho/condução e/ou execução das operações da SGS.

4.7 O Cliente deverá informar imediatamente a SGS de todas e quaisquer alterações às suas premissas que possam afetar o seu sistema de gestão, os seus serviços e produtos, os seus processos ou as suas competências. Qualquer violação desta obrigação de informação pode levar à retirada do Certificado. O Cliente é ainda obrigado a informar a SGS de qualquer não conformidade maior identificada durante as auditorias internas levadas a cabo quer pelo Cliente, quer pelos seus parceiros ou autoridades públicas.

## 5. HONORÁRIOS E PAGAMENTO

5.1. Os honorários endereçados ao Cliente incluem todas as fases até à conclusão do programa de avaliação ou operações e a aprovação do Relatório referida na Cláusula 3.2 e das vigilâncias periódicas a serem realizadas pela SGS para a manutenção do Certificado. Como os honorários são baseados na taxa aplicável no momento da apresentação da Proposta, a SGS reserva-se o direito de aumentar as quantias durante o período de registo. A SGS pode também aumentar os seus honorários se as instruções do Cliente se alterarem ou não corresponderem aos detalhes fornecidos e acordados inicialmente, ou forem apresentadas somente para a obtenção de uma cotação. O Cliente será notificado de qualquer aumento dos honorários.

5.2. Serão cobrados honorários adicionais por operações que não estejam incluídas na Proposta aprovada e por vigilância necessária devido a não conformidades identificadas durante o processo. Estes honorários incluirão, mas não se limitarão a, custos resultantes de:

- a. repetições de qualquer parte, ou da totalidade, do programa de avaliação ou operações devido ao não cumprimento dos procedimentos e normas de registo;
- b. trabalho adicional devido a suspensão, retirada e/ou reavaliação de um Certificado;
- c. reavaliação devido a alterações nos sistemas de gestão ou produtos, processos ou serviços; ou
- d. cumprimento de qualquer notificação respeitante a documentos ou testemunhos relativos ao trabalho executado pela SGS.

5.3. Sem prejuízo da cláusula 5.2, os honorários adicionais serão pagos de acordo com as taxas em vigor cobradas pela SGS, relativamente a ordens urgentes, cancelamento ou reagendamento de serviços ou repetições parciais ou totais do programa de avaliação ou operações necessárias como estipulado no Código de Conduta.

5.4. Será disponibilizada uma cópia das taxas em vigor cobradas pela SGS, sempre que requisitada.

5.5. A menos que acordado de outra forma, os honorários não incluem custos de deslocações e alimentação (que serão cobrados ao Cliente de acordo com a Política de Despesas

de Deslocações da SGS). Todos os honorários e taxas adicionais não incluem Imposto de Valor Acrescentado (IVA), ou impostos similares consoante o país em questão.

5.6. Após a entrega do Relatório ao Cliente, a SGS emitirá uma fatura ao Cliente. As faturas de trabalhos adicionais ou posteriores serão emitidas na altura da conclusão dos respetivos trabalhos. A menos que acordado de outra forma, todas as faturas serão pagas num prazo de 30 dias a partir da data de emissão da fatura (a "Data de Vencimento"), independentemente do facto de o sistema ou produtos do Cliente qualificados para certificação fracassar. A falta de pagamento dará lugar a juros de mora à taxa de 1.5% por mês (ou qualquer outra taxa que possa ser estabelecida na fatura) a partir da Data de Vencimento até, inclusive, a data em que o pagamento for efetivamente recebido.

5.7. Qualquer uso dado pelo Cliente ao Relatório ou Certificado ou informações neles contidas, encontra-se dependente do pagamento atempado de todos os honorários e taxas. Adicionalmente às medidas de intermediação definidas nos Códigos de Conduta, a SGS reserva o direito de cessar ou suspender todos os trabalhos e/ou suspender ou retirar o Certificado a um Cliente que não cumpra a sua obrigação de pagamento de uma fatura.

5.8. O Cliente não poderá reter ou deferir pagamentos de quaisquer quantias devidas à SGS em resultado de qualquer litígio, reclamações, contestações ou recursos que possam ser alegados contra a SGS.

5.9. A SGS poderá instaurar um processo para cobrança de faturas não pagas, em qualquer tribunal com competência jurisdicional.

5.10. O Cliente deverá pagar à SGS todas as despesas relacionadas com a cobrança, incluindo honorários de advogado desde que razoáveis e outros relacionados.

## 6. MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

6.1. A SGS deverá manter no seu arquivo, pelo período exigido pelo respetivo Organismo de Acreditação ou por lei do país do Organismo de Certificação, todos os materiais relativos ao programa de avaliação e programa de vigilância relacionados com o respetivo Certificado.

6.2. No fim do período de arquivo, a SGS deverá transferir, conservar ou destruir os materiais, à sua discrição, a não ser que receba instruções do Cliente em sentido contrário. Os custos relativos ao cumprimento destas instruções serão faturados ao Cliente.

## **7. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DOS RELATÓRIOS E CERTIFICADOS**

Qualquer documento incluindo, mas não se limitando a Relatórios ou Certificados, fornecidos pela SGS permanecerão propriedade da SGS, englobando ainda os respetivos direitos de autor. O Cliente não deverá, por qualquer forma ou meio, alterar ou deturpar o conteúdo de tais documentos. O Cliente poderá fazer cópias para seu uso interno. Duplicados de Certificados serão disponibilizados após pedido, para efeitos de comunicações externas.

## **8.COMUNICAÇÃO**

O Cliente poderá promover a sua certificação de acordo com os termos estabelecidos nas regras que regem o uso das marcas de certificação. O uso do logótipo corporativo da SGS ou de quaisquer outras marcas registadas com fins publicitários não é permitido sem o consentimento prévio por escrito da SGS.

## **9. CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1. No contexto do presente documento, a designação “informação confidencial” deverá ser interpretada como qualquer informação oral ou escrita que uma parte possa adquirir da outra parte, no contexto do contrato ou informação relacionada com o negócio de qualquer uma das partes. No entanto, essa informação confidencial não deve incluir qualquer informação que (1) seja, ou venha a ser do domínio público em geral; (2) estivesse disponível para a parte recetora de forma não confidencial previamente à data da sua divulgação pela parte divulgadora; (3) seja divulgada por um terceiro independente, que tenha o direito de fazer tal divulgação.

9.2. A menos que seja obrigatório à luz da lei ou determinado por instância judicial, governamental ou por uma entidade reguladora, nenhuma das partes, seus agentes ou subcontratados pode usar Informação Confidencial para outros fins que não os do Contrato, nem divulgar Informação Confidencial da parte contrária a qualquer pessoa ou entidade, sem o consentimento prévio por escrito da parte desta ou se tal situação se encontrar expressamente prevista no presente documento.

9.3. Durante a prestação de serviços, as partes poderão ter acesso tratar e/ou receber Dados Pessoais da contraparte, como Responsável pelo Tratamento para as suas próprias finalidades contratuais e comerciais, com o intuito de manter as relações com a parte contrária, e não proceder ao tratamento por conta e mediante as instruções desta. As partes deverão (i) tratar os Dados Pessoais em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD) e qualquer outra exigência legal e(ii) fornecer à contraparte, e todos os indivíduos cujos Dados Pessoais sejam tratados no contexto destas Condições Gerais, o seu aviso quanto à Proteção de Dados. A SGS Política de Privacidade de Dados está disponível no site da SGS.

## **10. DURAÇÃO E CESSAÇÃO**

10.1. Salvo acordo em sentido contrário, o Contrato mantém-se em vigor (sujeito aos direitos de cessação estabelecidos nas presentes Condições Gerais) durante o período estabelecido na Proposta (“Termo Inicial”). Aquando da caducidade do Termo Inicial, o Contrato tem-se como renovado automaticamente, salvo se uma das partes denunciar o contrato, através de notificação por escrito à outra parte, com pelo menos três meses de antecedência da data de caducidade do Termo Inicial, ou em qualquer altura de vigência do contrato, mediante aviso prévio de três meses.

10.2. A SGS pode resolver o Contrato, se em qualquer momento antes da emissão do Certificado, o Cliente violar as suas obrigações, e se após notificado de tal violação, o Cliente não aplicar medidas de correção num prazo de 30 dias.

10.3. Ambas as partes terão o direito de cancelar a prestação dos serviços no caso de direitos de credores, falência, insolvência, arresto ou cessação da atividade pela outra parte.

10.4. Salvo acordado de outra forma, por escrito, os direitos e obrigações das partes definidos nas cláusulas 8., 9., 12., 13. e 14. deverão perdurar, não obstante a conclusão dos serviços ou a resolução do Contrato.

10.5. No caso de o Cliente transferir as suas atividades para outra organização, a transferência do Certificado fica sujeita ao consentimento prévio e por escrito do Organismo de Certificação. Quando o consentimento é dado, o uso do Certificado pela nova organização deverá ser regido pelo Contrato.

## **11. MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

Se a SGS for impossibilitada de prestar ou completar qualquer serviço para o qual foi contratada, por qualquer razão alheia ao seu controlo, incluindo, mas não se limitando a, causas naturais, guerras, atividades terroristas ou sabotagens industriais; falha na obtenção das licenças de exploração, utilização ou registos obrigatórios; doença, morte ou demissão de pessoal ou falha do Cliente em cumprir com qualquer das suas obrigações contratuais, o Cliente pagará à SGS:

- a. o montante de todas as despesas de cancelamento efetivamente despendidas ou incorridas;
- b. uma parte dos honorários acordados proporcional (se for o caso) aos serviços já realizados; e a SGS será ilibada de qualquer responsabilidade pela não execução total ou parcial dos serviços contratados.

## **12. LIMITES DE RESPONSABILIDADE E INDEMNIZAÇÃO**

12.1. A SGS compromete-se a desempenhar os seus serviços com o devido zelo e diligência e aceita responsabilizar-se apenas em casos de negligência comprovada.

12.2. As presentes Condições Gerais não excluem nem limitam a responsabilidade da SGS para com o Cliente, por morte, danos pessoais, fraude ou qualquer outra situação, resultante de negligência por parte da SGS para o qual seria ilegal excluir ou limitar a sua responsabilidade.

12.3. Relativamente à cláusula 12.2, a responsabilidade total da SGS perante o Cliente respeitante a reivindicações decorrentes de perdas, danos ou encargos de qualquer natureza e da forma como forem resultantes, em relação a qualquer acontecimento ou a uma sequência de acontecimentos relacionados, será limitado ao montante igual aos honorários pagos à SGS de acordo com o Contrato (excluindo o Imposto de Valor Acrescentado).

12.4. Relativamente à cláusula 12.2, a SGS estará isenta de qualquer responsabilidade perante o Cliente respeitante a todas as reivindicações de perdas, danos ou encargos, a menos que seja intentada ação judicial no prazo de um ano a partir a data da realização do serviço que deu origem à reclamação, ou, em caso de alegada não realização do serviço, a partir da data em que o serviço deveria ter sido.

12.5. Relativamente à cláusula 12.2, a SGS não será responsabilizada perante o Cliente e/ou perante qualquer terceira parte:

- a. por qualquer perda, dano ou encargo resultante de (i) uma falha do Cliente em cumprir com qualquer uma das suas obrigações aqui expressas (ii) quaisquer ações ou omissões levadas a cabo com base nos Relatórios ou dos Certificados; e (iii) quaisquer resultados, Relatórios ou Certificados incorretos, resultantes de informação pouco clara, errada, incompleta, confusa, ou falsa fornecida à SGS;
- b. pela perda de lucros, de produção, de negócios ou custos resultantes da interrupção da atividade, perda de receitas, de oportunidades, de contratos, expectativas, de uso, de mais-valias ou danos de reputação, perda de poupanças, custos de despesas resultantes de devoluções, custos ou despesas incorridas para atenuar perdas, e perdas ou danos resultantes de reivindicações de terceiros (incluindo, mas não se limitando, às reivindicações da responsabilidade sobre o produto) que possam ter sido sofridas pelo Cliente; e
- c. qualquer perda ou dano indireto ou consequente, de qualquer tipo (incluindo ou não nos tipos de perdas e danos acima identificados (b)).

12.6. Salvo em casos de negligência comprovada ou fraude pela SGS, o Cliente concordará em não incriminar e indemnizar a SGS e os seus representantes, funcionários, agentes ou subcontratados, relativamente a reivindicações (reais ou potenciais) feitas por terceiros, por perdas, danos ou encargos de qualquer natureza incluindo todas as despesas judiciais e custos relacionados que decorram

(i) da realização, suposta realização ou não realização de quaisquer serviços, ou (ii) com ou sem ligação ao produto, processo ou serviço do Cliente, objeto da certificação (incluindo, mas não limitado, às reivindicações da responsabilidade sobre o produto).

12.7. Cada parte deverá procurar uma garantia adequada para cobrir as suas responsabilidades ao abrigo do Contrato.

### 13.DIVERSOS

13.1. Se qualquer cláusula das presentes Condições for ilegal ou inexecutável a qualquer respeito, a validade, legalidade e aplicabilidade das restantes cláusulas não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas por este facto

13.2. Exceto quando expressamente previsto neste documento, o Cliente não pode ceder ou transferir nenhum dos seus direitos ou obrigações aqui tratados sem o consentimento prévio e por escrito da SGS.

13.3. Nenhuma das partes deverá assinar o Contrato sem o prévio consentimento escrito da outra parte. Tal consentimento não deverá ser retido indevidamente. Qualquer cessão de posição contratual não deverá ilibar o cedente de qualquer responsabilidade ou obrigação sob o Contrato.

13.4. O Contracts (Rights of Third Parties) Act 1999 não deverá aplicar-se a estas Condições Gerais ou ao Contrato.

13.5. As notificações entre partes, efetuadas ao abrigo das presentes Condições Gerais, deverão ser feitas por escrito e entregues em mão própria ou enviadas por correio urgente e pré-pago ou fax para a morada da outra parte tal como definido no impresso de Candidatura. A receção da notificação pela outra parte é considerada como sendo:

- a. na data de entrega, se entregue em mão própria,
- b. três dias após a data de expedição dos correios, se enviado por correio urgente,
- c. na hora indicada na mensagem de confirmação, quando enviado por fax.

13.6. As Partes reconhecem que a SGS presta os serviços ao Cliente de forma independente e que o Contrato não cria qualquer relação de parceria, agência, emprego ou relações fiduciárias entre a SGS e o Cliente.

13.7. Qualquer falha da SGS em requerer ao Cliente que desempenhe alguma das suas obrigações, à luz das presentes Condições Gerais ou do Contrato, não implica uma renúncia dos seus direitos para requerer o desempenho dessa ou de qualquer outra obrigação.

### 14.LITÍGIOS

Exceto quando especificamente acordado em contrário, todos os litígios decorrentes ou relacionados com a(s) relação(ões) contratual(ais) aqui mencionadas, serão regidos pelas leis substantivas de Portugal, excluindo qualquer outra disposição existente em outros ordenamentos jurídicos relativa a conflito de leis. Qualquer ação decorrente ou relacionada com a(s) relação(ões) contratual(ais) aqui mencionadas deverá ser intentada no Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.